

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.615 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

### INSTITUI O PROGRAMA OLHAR MISSALENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º.** Fica instituído o "**PROGRAMA OLHAR MISSALENSE**", que será desenvolvido e gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, destinado a pessoas de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social devidamente atestado por meio de parecer social, com objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida através de auxílio para aquisição de óculos.

**Parágrafo Único** - Considera-se como Baixa Renda, para os fins desta lei, renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos.

**Art. 2º.** O Programa consiste na prestação de auxílio às pessoas de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, até o valor de 0,5 (meio) salário mínimo nacional vigente por beneficiário, para confecção de óculos.

**Parágrafo Único** - O presente programa terá como limite 10 (dez) atendimentos mensais ao todo.

**Art. 3º.** São os objetivos precípuos do "**PROGRAMA OLHAR MISSALENSE**":

**I** - Garantir a melhora da qualidade de vida da população de baixa renda ou de situação de vulnerabilidade social;

**II** - A prevenção de problemas de saúde que eventualmente possam ser causados, assim como do agravamento de problemáticas já existentes pela ausência do uso de óculos;



# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**III** - A conscientização da população quanto a importância da manutenção da saúde em todos os aspectos, também englobando a visão;

**IV** - A minimização da desigualdade com relação aos Municípios que não possuem condições financeiras para aquisição de óculos.

**Art. 4º.** Para se enquadrar no programa os beneficiários do "**PROGRAMA OLHAR MISSALENSE**" deverão atender os seguintes requisitos, cumulativamente, protocolando o pedido junto à Secretaria de Saúde do Município de Missal, acompanhado dos documentos comprobatórios:

**I** - Cadastro ativo junto à Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - Comprovante de renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos nacional vigentes à época do requerimento;

**III** - Comprovante de residência atualizado em nome do beneficiário ou em nome do responsável desde que devidamente comprovado o vínculo;

**IV** - Documentos pessoais do paciente/beneficiário ou em caso de menoridade, dos pais e/ou responsáveis;

**V** - Receita da Prótese expedida por profissional de oftalmologia devidamente conveniado com a Secretaria de Saúde do Município de Missal;

**§ 1º** - A residência e o cadastro permanente neste Município de Missal devem ser estabelecidos por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias;

**§ 2º** - A triagem dos requisitos e da documentação será realizada com base em aspectos técnicos e socioeconômicos que serão analisados por profissional da área de saúde e do serviço social, respectivamente, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

**§ 3º** - A situação de vulnerabilidade social será atestada por meio de parecer social elaborado por profissional habilitado;

**§ 4º** - A Secretaria de Saúde poderá solicitar documentos complementares no intuito de comprovar o preenchimento de todos os requisitos para concessão do benefício.

**Art. 5º.** O programa oferecerá aos beneficiários óculos com material de boa qualidade, com as seguintes padronizações e definições:

**I** - Óculos com armação de acetato ou metal e lentes bifocais (CR ou AR);



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



- II - Óculos com armação de acetato ou metal e lentes visão simples (CR ou AR);
- III - Óculos com armação de acetato ou metal e lentes multifocal (CR ou AR); e/ou
- IV - Óculos com armação de acetato ou metal e lentes fotossensível.

**Parágrafo Único:** A especificidade será estabelecida pelo profissional médico, de acordo com a necessidade de cada beneficiário, nos termos do presente Programa.

**Art. 6º.** Aprovado o pedido, o solicitante será encaminhado para fornecedor devidamente autorizado pelo Município para a confecção dos óculos.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá palestras com participação obrigatória dos beneficiários, visando a orientação e conscientização quanto a importância de cuidados com a saúde visual.

**Art. 8º.** O beneficiário/paciente que descumprir as regras para concessão do auxílio, desviar a finalidade do benefício ou apresentar documento inidôneo ou falso para o fim do recebimento, ficará impedido de receber novos auxílios financeiros por 02 (dois) anos no âmbito da Secretaria de Saúde de Missal, sem prejuízo de responder nas esferas administrativa, cível e/ou criminal.

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá editar atos para regulamentações complementares atinentes ao "**PROGRAMA OLHAR MISSALENSE**".

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.030, de 1º de dezembro de 2011."

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 05 DE OUTUBRO DE 2021

  
Adilto Luis Ferrari  
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná